



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



CONTRATO Nº 094/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE E A
EMPRESA ANDRADE
CONSTRUTORA HABITACIONAL
EIRELI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Avenida Lago Azul, s/nº, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENAN LOPES SOUTO, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa ANDRADE CONSTRUTORA HABITACIONAL EIRELI, com endereço na Rua Cobre, s/nº, Qd B, Lt 10, Nova Xinguara, Xinguara - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.436.053/0001-31, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jaquison Santos Andrade, portador da carteira de identidade nº 1329489 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.111.871-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram a presente **Contratação de empresa para Conservação e Manutenção de 30,00 quilômetros da Estrada Vicinal Continental, zona rural do município de Água Azul do Norte**, conforme estabelecido no Edital de CARTA CONVITE Nº 037/2020-000005-CPL e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo no 037/2020-000005/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: A CONTRATANTE: **Contratação de empresa para Conservação e Manutenção de 30,00 quilômetros da Estrada Vicinal Continental, zona rural do município de Água Azul do Norte**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de CARTA CONVITE nº 037/2020-000005/PMAAN-CPL e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS O valor global deste Contrato é de **R\$ 327.653,42 (Trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais, quarenta e dois centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços da Planilha da Proposta homologada como vencedora no procedimento de licitação são fixos e irrevogáveis, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



3.1. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles indicados na proposta de preços apresentada na CARTA CONVITE nº 037/2020-000005/PMAAN-CPL, e ainda aqueles praticados no mercado da região.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL: A lavratura presente contrato decorre da realização da CARTA CONVITE nº. 037/2020-000005/PMAAN-CPL, realizada com fundamento na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: o prazo de execução dos serviços/obras, objeto do presente contrato é

6.1 . O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

6.2. Os prazos acima citados poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do Município contratante.

6.3. Obedecidas às disposições neste capítulo a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pelo CONTRATANTE.

6.4. A Contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços/obras por fator oriundo da administração do CONTRATANTE, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que instituem obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços/obras, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento;

6,5. Ocorrendo paralisação definitiva dos serviços/obras por determinação do CONTRATANTE, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvidos na prestação dos serviços/obras.

6.6. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pelo CONTRATANTE.

6.7. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 1º10, da Lei No 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



CLÁUSULA SETIMA. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE: Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação dos serviços/obras que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.3. Impedir que terceiros executem os serviços/obras objeto deste contrato;
- 7.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;
- 7.5. Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 7.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação destes serviços/obras que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 7.7. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.8. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos serviços/obras que porventura tenha sido recusado pela FISACALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA cumprimento das seguintes obrigações

08.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obras, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo

8.2. Efetuar a execução dos serviços/obras dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

8.3. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



8.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obras em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obras objeto deste contrato;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços/obras;

8.7. Substituir no prazo de 24 horas, qualquer serviço que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do edital;

8.8. Comunicar por escrito, o CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.9. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços/obras; e

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.11 . A Contratada será responsável por danos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei N° 8.666/93).

8.12. A Contratada compete apresentar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução dos serviços/obras objeto da presente licitação.

8.13. A Contratada deverá manter, residindo na área de circunscrição dos serviços/obras, técnico de nível superior legalmente habilitado (s), indicado (s) na relação de equipe técnica, como responsável (is) pela execução desta, que a representará (ão) perante a Fiscalização, o(s) qual (is) o(s) poderá (ão) ser (em) substituído (s) sem a prévia e necessária anuência do CONTRATANTE, conforme § 10, art. 30, da Lei N° 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste Edital.

8.14. A Contratada deverá fenecer à Fiscalização um Cronograma detalhado da execução dos serviços/obras, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela Fiscalização.

8.15. A Contratada e obrigada a manter constantemente na área de execução d serviços/obras o Diário de Obra (serviço), no qual o Responsável Técnico e/ou a Fiscalização registrará (ão) todas as ocorrências e alterações que ocorrerem no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



desenvolvimento dos serviços/obras. A Contratada compete aceitar e dar apoio à fiscalização do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços/obras;

8.16. A Contratada é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto em sua proposta. E, durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA- OAS OBRIGACÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS: A CONTRATADA caberá, ainda:

9.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE (art. 71, da Lei No 8.666/93);

9.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Deverá A CONTRATADA Observar, também, O seguinte:

10.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; 10.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência deste contrato, os serviços/obras, serão, acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



11.1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços/obras mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços/obras, A CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar quaisquer serviços/obras que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços/obras e atividades correlatas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/obras, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO: A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços/obras caberá a CONTRATANTE ou servidor designado para esse Fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA: As despesas com a execução dos serviços/obras de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrão à conta da classificação econômica para realização das despesas está prevista para o exercício do ano de 2020, com a seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Projeto 15.606.0710.1043.0000 Abertura, Recuperação e Ampliação de Estrada Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO PAGAMENTO: A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada de boletim de medição, para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Água Azul do Norte - Pará, mediante pagamento em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro responsável pelo CONTRATANTE.

14.1. O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada nota fiscal emitida, proveniente da execução dos serviços/obras, será o constante da proposta Apresentada no CARTA CONVITE nº. 037/2020-000005-CPL.

14.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação Financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.5. A compensação Financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO: NO INIETESSE da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei no 8.666/93.

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA Está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude Fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- g) deixar de assinar o contrato;

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA. DA VINCULACÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: este contrato fica vinculado aos termos da CARTA CONVITE nº 037/2020-000005, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior do CONTRATANTE, constante do processo no. 037/2020-000005/PMAAN-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: AS questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de XINGUARA - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso 1, alínea "d", da Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Água Azul do Norte - Pará, em 01 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ Nº 21.193.071/0001-28
CONTRATANTE

ANDRADE CONSTRUTORA HABITACIONAL EIRELI
CNPJ Nº 29.436.053/0001-31
CONTRATADA

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____